

MP 761/2016

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 9º do art. 5º da Medida Provisória nº 761 para o seguinte texto:

Art. 5º (...)

§ 9º O número total de trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º e a redução do percentual de que trata o inciso III do § 1º poderão ser alterados durante o período de adesão ao Programa **somente mediante a formalização de termo aditivo ao acordo que será celebrado com o sindicato de trabalhadores representativo da categorial (NR).**

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Proteção ao Emprego, agora denominado Programa de Seguro Emprego, foi instituído no Governo Dilma Roussef com o objetivo de favorecer a manutenção dos empregos diante da crise econômica que atravessa o País. A ideia central do programa é o estímulo ao ajuste da força de trabalho por meio da redução da jornada de trabalho, em vez de possíveis demissões.

A lógica do programa criado em 2015 é a negociação coletiva prévia entre trabalhadores e empregadores no sentido de formalizar o acordo e o termo de adesão ao programa.

Entretanto, a modificação feita na MP 761/2016 feita pelo governo Temer permite, no § 9º do art. 5º, que, para se alterar o número total de trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa”, torna-se desnecessária a formalização de termo de adesão ao programa. Ora, tal dispositivo exclui a participação do sindicato na alteração de pontos principais do programa, o que entra em conflito



com a lógica central do programa, que é a participação do sindicato de trabalhadores em todas as etapas de execução do PSE, inclusive na assinatura de acordos.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação da presente emenda para a aprovação da presente emenda, que objetiva recuperar a participação dos sindicatos representativos dos trabalhadores ao firmar o termo aditivo ao programa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2017.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

